



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 005/2011

REJEITA A MENSAGEM DE
VETO N.º 052/2011 AO
AUTÓGRAFO DE LEI N.º
044/2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, *Gervasio Paulo Madalon*, Presidente, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica rejeitada a Mensagem de Veto nº 052/2011, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao Autógrafo de Lei nº 044/2011, que **Dispõe sobre a prestação de contas de recursos doados pelo Município de Santa Teresa e dá outras providências.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 19 de julho de 2011.

Brazelino R. de Souza Junior - Relator ad hoc

Luiz Carlos Novelli - Presidente

Maria Josete Zotelle Ferri - Vogal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA TERESA

ESPIRITO SANTO

AS COMISSÕES

Em 05/07/11


Gervásio Paulo Madalon
PRESIDENTE

MENSAGEM DE VETO Nº 052/2011

REJEITADO
Em 19/07/11


Gervásio Paulo Madalon
PRESIDENTE

Exmo. Senhor:
Gervasio Paulo Madalon
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES

Senhor Presidente:

De acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, que orienta pelo Veto total do Autógrafo citado considerando:

1. O Artigo 4º da lei Orgânica Municipal;
2. Que o Poder Legislativo Municipal é um colegiado e que os pedidos de vista de documentos devem ser encaminhados por decisão do Plenário e não por iniciativa pessoal de cada qual de seus membros;
3. Que a Câmara já possui poderes para solicitar o exame de determinados documentos no recinto da Prefeitura de forma informal;
4. O Parecer nº 1.200/2011 do IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Pública (em anexo);
5. O Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal;
6. Que o controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, conforme Artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, e
7. Que o Município mantém um controle de suas subvenções, mediante acompanhamentos próprios do Setor de Convênios e Prestação de Contas e Controladoria Interna.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso IV, do artigo 60, da Lei Municipal nº 973, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica), decidi vetar totalmente o Autógrafo de Lei nº 044/2011, pelas justificativas elencadas acima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 30 de junho de 2011.


GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO EM 30/06/11
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Diretor Geral